

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o aproveitamento dos resultados do novo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos processos seletivos discentes para acesso aos cursos de graduação da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 332, de 23/09/2008 e com base nas atas dos Conselhos Superiores — 293ª do CONSEPE e 382ª do CONSUNI, ambas de 24 de outubro de 2007, que aprovam o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão da UNIRIO, na Portaria do INEP/MEC nº 109 de 27/5/2009, que institui o Novo ENEM e na Resolução UNIRIO nº 3060, de 29/4/2009, que aprova a participação da UNIRIO no novo Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, RESOLVE:

Art. 1º - Todos os processos seletivos discentes para acesso aos cursos de graduação da UNIRIO devem levar em consideração o aproveitamento dos resultados do novo Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP.

Parágrafo 1º – A partir das notas capturadas junto ao INEP, o resultado final será calculado diante das notas obtidas pelos candidatos em cada uma das quatro provas objetivas do NOVO ENEM (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias e de Ciências da Natureza e suas Tecnologias) dividido por quatro. A esse resultado será somada a nota da Redação, calculando-se, a seguir, a média aritmética entre essas duas notas, que será o resultado final (global) do ENEM para fins de aprovação e classificação no processo seletivo a que se destina.

Parágrafo 2º — Compete a Câmara de Graduação deliberar sobre a adoção de pesos diferenciados e nota mínima para cada curso de graduação.

Art. 2º - No ato da inscrição dos processos seletivos discentes que se destina, o candidato deverá apresentar cópia (que ficará retida) do boletim de desempenho emitido pelo INEP.

Art. 3º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada junto ao INEP, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da inscrição no processo seletivo discente a que se refere, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 4º - Esta O.S. entra em vigor na dala da sua assinatura.

Hermida da Silva e Silva

Pró-Reitoria de Graduação